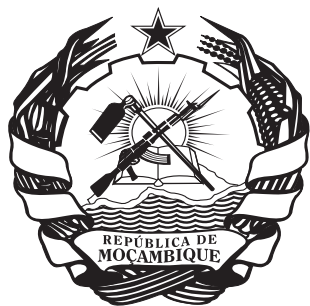




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Missão Filhos de Sião.
- Associação Organização de Reabilitação Baseada na Comunidade em Moçambique.
- Anura, Limitada.
- ASW Multisserviços, Limitada.
- Bacar Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bantu Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Barao de Carne, Limitada.
- Consultório Médico Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ebenezer Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Escola de Mulungo Ana Masso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farma Inhanjou, Limitada.
- Farmácia Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fefan Construções, Limitada.
- GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- GLC Engineering & Construction, Limitada.
- Gramândio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Karan Industries, Limitada.
- Language Solutions and Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Light For África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Movitel, Sociedade Anónima.
- Moz Agro – Químicos, Limitada.
- Moz Agro - Químicos, Limitada.
- Moz Agro Training Investment– Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MSC Group, Limitada.
- Nhame Nhame Big Foods, Limitada.
- NRE Locomotives Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Quitutes da Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Robust Transport & Logistics, Limitada.
- Royal Mining, Limitada.
- Super Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Supermercado Excelente, Limitada.
- ViegasCar Import Export Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Villa Luna, Limitada.
- Z.M Agro-Industrial Chemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zhuzao – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- 4YP Sweet House, Limitada.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização de Reabilitação Baseada na Comunidade em Moçambique-OREBACOM.

Governoda Província de Sofala, Beira, 6 de Julho de 2010. —
O Substituto do Governador, *Carvalho Muária*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho conjugado aos artigos 276 n.º 1 na sua alínea p) da CRM e em mais alinhados ao artigo 15 do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Filhos de Sião

Governoda Província de Sofala, Beira, 8 de Agosto de 2024. —
O Governador, *Lourenço Pereira Bule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão Filhos de São

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Missão Filhos de São, matriculada sob NUEL 105034979, entre Joaquim Alberto Joaquim Jacaro, Júlio Cesar Nascimento da Cruz, Elisa João Zacarias, Leandro Ferreira Viana, Fauzia Chico Marungo, Luís José Penduca Nhumbo, Joaquim Castigo Adriano, Castro Zacarias Mationane Vilanculos, Zeca Domingos Chasauca e Adolfo Rosario Pereira, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Fundada em vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, a associação dotada de denominação de Associação Missão Filhos de São, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos assistencial e filantrópica, de carácter religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Missão Filhos de São, tem a sua sede na Cidade da Beira, 12 Bairro da Chita, Posto Administrativo de Choveve, na rua Kriss Gomes, quarteirão número 6, na Unidade Comunal – A onde exerce as suas actividades, podendo abrir associações paralelas em qualquer região do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado de Âmbito Provincial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Promoção sócio-cultural, filantrópico e assistencial, no território nacional e no estrangeiro;
- Manter e administrar Orfanatos, Internatos e Externatos, Creches, Asilos, Escolas e Abrigos;
- Evangelizar, ensinar e treinar novos crentes nas doutrinas bíblica;
- Promover cursos e palestras educativas sobre orientação familiar, medicina natural e alternativa, primeiros socorros, higiene pessoal e ambiental;

e) Consciencializar a sociedade sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/SIDA;

f) Promover cursos de alfabetização sem quaisquer tipos de discriminação baseados na cor, raça, sexo, idade, ideologia política e credo religioso;

g) Garantir a protecção e assistência à criança desprovida do ambiente familiar e que, pelo facto, seja propensa à marginalidade;

h) Acolher e dar atendimento à propensa a marginalização;

i) Defender, respeitar e fazer respeitar os direitos fundamentais da criança, Acolher as crianças órfãos e vulneráveis;

j) Orientação profissional e da vida dessas crianças;

k) Assegurar a criança protecção nomeadamente, Saúde, Alimentação adequada, Afecto e Carinho.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Missão Filhos de São é constituída por em número ilimitado de membros, subdivididos em três categorias a saber:

a) Membros Fundadores – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participaram na fundação da associação;

b) Membros Beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevante serviço à Associação fazendo jus ao diploma de “Honra ao Mérito”;

c) Membros Efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que participam activamente nas actividades da Associação Missão Filho de São.

Dois) Os membros Beneméritos tem o direito a participar em sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constitui direito do membro:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Missão Filhos de São;

b) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;

c) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação.

Dois) Constitui dever do membro:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhado com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da Associação Missão Filhos de São.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções disciplinares)

Os membros, indistintamente, estão sujeitos a sanções de advertência, suspensão, e exclusão cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, com direito de recurso para a Assembleia Geral caso o membro não esteja conformado, todavia, tratando-se de crime contra o património da associação, sujeitar-se-ão a processos criminais.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Missão Filhos de São:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação sendo constituída por todos os

membros que estão em gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades e balanço de contas.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos, tais como a alteração dos estatutos e da dissolução dos Membros da Associação.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa através de ofício circular enviado aos membros, com antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Seis) Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão registadas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- c) Fixar o valor das quotas mensais;
- d) Deliberar sobre a modificação dos estatutos, com $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação, com $\frac{3}{4}$ de votos de todos os membros;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que não são da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário e vice-secretário, tesoureiro geral, um membro não Executivo e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate, o presidente do Conselho de Direcção usará o direito de voto de qualidade para desempatar.

Três) As competências dos membros do Conselho de Direcção serão objecto de regulamento geral interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele através do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar o programa de actividades e apresentá-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- c) Receber candidaturas de novos membros;
- d) Propor a alteração de quotas mensais;
- e) Elaborar e apresentar o orçamento anual à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um membro não executivo, um fiscal e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez trimestralmente para apreciar documentos a si dirigidos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas em pela Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento das receitas e despesas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constitui fundo da associação:

- a) Contribuições dos seus membros,
- b) Doações;
- c) Legados,;
- d) Depósitos de rendas bancárias;
- e) Outros.

Dois) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da Associação Missão Filhos de São.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos e dissolução da associação)

Um) A alteração dos estatutos obedecerá o preceituado no artigo 10º., alínea d) dos presentes estatutos.

Dois) A dissolução da associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária

convocada para o efeito, devendo ser observado o preceituado na alínea e) do artigo 10 dos presentes estatutos.

Três) Consumada a dissolução, os bens remanescentes serão doados a uma associação que prossegue fins similares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração e gestão da associação Missão Filhos de São, e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao membro Joaquim Alberto Joaquim Jacaro, que desde já fica nomeado como presidente da associação, bastando a assinatura para vincular a sua associação.

Dois) Em caso de sua ausência, será representado pelo vice Presidente da Associação Missão Filhos de São o membro Júlio Cesar Nascimento da Cruz .

Três) Sempre que necessário, o presidente da associação pode nomear um mandatário para representar a associação, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cargo dos membros em representação)

Associação Levine esta representado da seguinte forma:

Um) Joaquim Alberto Joaquim Jacaro – Presidente da associação.

Dois) Júlio Cesar Nascimento da Cruz -Vice- presidente da associação

Três) Elisa João Zacarias- Secretária Geral da Associação.

Quatro) Leandro Ferreira Viana –Administrador Técnico da Associação.

Cinco) Fauzia Chico Marungo– Tesoureira Geral.

Seis) Luís José Penduca Nhumbo – Segundo Vogal.

Sete) Joaquim Castigo Adriano– Terceiro Vogal.

Oito) Castro Zacarias Mationane Vilanculos– Membro não Executivo.

Nove) Zeca Domingos Chasaucá - Fiscal.

Dez) Adolfo Rosario Pereira-Secretario.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte do membro)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do membro da associação não se

dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do membro do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Dúvidas e omissões)

As dúvida do presente estatuto entra em vigor nesta data, por aprovação da Direção Executivo, realizada 22/05/2024, convocada para este fim, conforme determinado pelo artigo 12, aliena b) deste estatuto.

Esta conforme.
Beira, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Associação Organização de Reabilitação Baseada na Comunidade em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Organização de Reabilitação Baseada na Comunidade em Moçambique, matriculada sob NUEL 105026599, entre os senhores Maria Fernanda de Alexandre Manuel, Carlitos Álvaro Rocha, Laurinda Francisco César, Luís António Jeque, Cristina Alberto Homo, Martinho Daniel Imposto, Pedro António Simango, Edson Joice Omar Caetano, Joaquim Jaime e Fernando Gasolina, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A Associação Organização de Reabilitação Baseada na Comunidade em Moçambique abreviadamente designada por OREBACOM é uma associação de carácter social, de âmbito Nacional, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) OREBACOM é uma Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com duração por tempo indeterminado.

Dois) OREBACOM tem a sua Sede na cidade da Beira.

Trrês) A Sede da OREBACOM pode ser alterada, para outro conselho por deliberação da Assembleia Geral, com os votos favoráveis de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

OREBACOM tem como objectivo geral: Incluir as Pessoas com deficiência na sociedade em todos aspectos da vida.

ARTIGO QUARTO
(Objectivo específica)

- A Orebacom tem como objectivo específica:
- a) Assegurar o funcionamento de trabalhos na reabilitação das pessoas com de deficiência.
 - b) Organizar encontros colóquios e seminários;
 - c) Dinamizar o Centro de Recursos, tornando-o um espaço de consulta e produção de recursos didácticos;
 - d) Desenvolver outras actividades de apoio aos associados;
 - e) Filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros, após deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, observados os requisitos legais;
 - f) Estabelecer protocolos de parceria com instituições e agentes que possam contribuir para o aumento da qualidade de saúde para a comunidade;
 - g) Prevenir as causas de deficiência;
 - h) Capacitar famílias como tomadores de decisão em todos os níveis da reabilitação e os líderes comunitários;
 - i) Criar atitudes positivas relativamente as pessoas com de deficiência;
 - j) Alcançar a inclusão de pessoas com deficiência em todos aspectos da vida através de monitoria do programa.

CAPÍTULO II
Dos associados

ARTIGO QUINTO
(Categorias de associados)

- Um) OREBACOM tem duas categorias de associados:
- a) Honorários;
 - b) Fundadores/effectivos.
- Dois) Podem adquirir a qualidade de Membros Honorários aqueles que duma maneira afável contribuir para a criação do mesmo.
- Três) São membros Fundadores/Efectivos aqueles desde primeira hora até a data da realização da Assembleia Geral e que apoiaram na prossecução do mesmo.

ARTIGO SEXTO
(Admissão)

São admitidos como membros aqueles que compactuam com os estatutos da OREBACOM.

ARTIGO SÉTIMO
(Direitos dos associados)

- Um) São direitos dos associados:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais.
 - b) Ter acesso às instalações da associação.
 - c) Assistir às sessões promovidas pela OREBACOM;
 - d) Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela associação.
 - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais.

Dois) Apresentar, por escrito, à Direcção propostas relacionadas com os fins da associação e receber daquela, no prazo máximo de trinta dias, comunicação das resoluções que merecerem as propostas apresentadas.

Três) Examinar os livros de escrita da Associação nos oito dias que precedem a reunião da Assembleia Geral convocada para a apresentação de contas.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documento em que declarem o seu objectivo, assinado, pelo menos, por dez por cento dos associados.

ARTIGO OITAVO
(Deveres)

- São deveres dos associados:
- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
 - c) Pagar a jóia inicial e, anualmente, a quotização estabelecida;
 - d) Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que forem designados;
 - e) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados.

ARTIGO NONO
(Qualidade de associado)

Um) A qualidade de associado perde-se por pedido de demissão dirigido à direcção;

Dois) Por exclusão compulsiva, segundo proposta da Direcção ou do Conselho Comité aprovada em Assembleia Geral, quando se verifique, por parte do associado, o não cumprimento do determinado nos presentes estatutos.

Três) Por exclusão automática no caso do não pagamento de quotas, por um período superior a um semestre, excepto em caso de desemprego devidamente comprovado perante a Direcção.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Corpos sociais)

A OREBACOM: possui os seguintes corpos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Directivo<
- c) Comité Executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) Constituem a Assembleia Geral todas associações que subscreveram para a criação e a oficialização da OREBACOM.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral ou por requerimento de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de circular ou aviso convocatório, onde conste o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, deliberando com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências à Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais das actividades da associação;
- b) Aprovar o relatório e contas relativos às actividades do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Ratificar a exoneração de associados;
- d) Aprovar a alteração de estatutos;

- e) Eleger os corpos sociais, demiti-los e aceitar a sua demissão;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A direcção é constituída por cinco membros e é composta, por um Director Executivo e quatro assessores.

Dois) Os membros da direcção são eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comité Directivo)

Um) O comité e órgão de lóbis que faz definição da politica estratégica da associação

Dois) É composto por três elementos eleitos pela Assembleia Geral com a seguinte composição; um presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as que se referem as alterações dos estatutos, que devem ser tomadas por uma maioria de três quartos dos sócios, e à dissolução da associação, que deve ser tomada por mais de três quartos do número total de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos da Associação, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Aprovar o Regulamento Interno da OREBACOM
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Promover e apoiar o funcionamento das actividades;
- e) Promover uma reunião ordinária anual com o Comité Directivo conjuntamente, para elaboração do plano anual de actividades;
- f) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
- g) Aceitar a admissão e demissão de associados;

h) Responder no prazo máximo de trinta dias, às propostas apresentadas pelos associados;

i) Propor à Assembleia Geral a filiação da OREBACOM em organismos nacionais;

j) Propor à Assembleia Geral a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros da Direcção)

Um) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que a elas se tenham oposto ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se verificaram, contra elas se manifestaram com o devido registo em acta.

Dois) Em caso de incumprimento do artigo décimo oitavo no ponto 1 caberá aos associados em número de cinquenta por cento mais um, notificar o incumprimento e/ou convocar uma Assembleia para decidir ou deliberar sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Grupos de trabalho)

Um) Relacionados podem ser criadas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho com os fins da OREBACOM por iniciativa da Direcção, do Conselho de Comité.

Dois) Podem ser designados pela Direcção assessores para o exercício de funções específicas de aconselhamento e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela OREBACOM.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do conselho de Comité, faz-se por meio de listas, através de sufrágio secreto e universal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Direcção com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo dos respectivos mandatos.

Dois) As listas candidatas à direcção devem apresentar a fundamentação da sua candidatura

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lista)

As listas de cada um dos corpos sociais deverão ser propostas à Mesa da Assembleia Geral por membros associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Impedimentos)

Um) Verificando-se o impedimento de algum membro de um dos corpos sociais eleitos, abre-se uma vaga no respectivo órgão que será preenchida mediante o recurso a eleições intercalares.

Dois) Nas eleições, intercalares as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia das eleições, nos termos do artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Os associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência em carta registada dirigida à Mesa da Assembleia Geral nos prazos a determinar no Regulamento interno da OREBACOM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição)

Os associados eleitos entram em funções depois de quinze dias.

CAPÍTULO V

Do património e dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre os mesmos recaem, sendo destinados aos fins previstos no artigo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(fundos da associação)

Constituem fundos da associação os subsídios, donativos, legados e patrocínios de entidades públicas ou privadas expressamente aceiteis.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia Geral que irá aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

CAPÍTULO VII

Das disposições dinais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficar omissos nestes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme!

Beira, 28 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Anura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Anura, Limitada, matriculada sob NUEL 105008896, entre os sócios Célia António Covane, Ivan Manuel de Matos, . Manuel Júlio de Matos Júnior, Pedro Mucauro Domingos, todos de nacionalidade moçambicana, que constituem a sobredita sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada ou, abreviadamente, “LDA”, adopta a designação Anura, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Pavao desvio da Estrada Nacional 6, 22º bairro de Inhamizua, no distrito de Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de produção e comercialização de produtos cosméticos de limpeza, nomeadamente, sabão em barra, sabão em pó, sabonete, sabonete líquido, sabonete líquido multifuncional, líquido

de lavar louça, amaciador de roupa, shampoo de cabelo e condicionador de cabelo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias as suas principais, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Célia António Covane;
- b) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Manuel de Matos;
- c) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Júlio de Matos Júnior;
- d) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Mucauro Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Manuel Júlio de Matos Júnior na qualidade de administrador;
- b) Ivan Manuel de Matos na qualidade de administrador.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária

e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade desde que devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contracto de sociedade serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique. E por estarem assim justos e contractados, assinam o presente instrumento particular em vias de igual teor.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino Da Costa Gonçalves*.

ASW Multisserviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ASW Multisserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105011031, entre os sócios Ailton Amílcar Sabino, Steven Alan Figueiredo Sabino e Wesley Michel de Figueiredo Sabino, todos menores de idade, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial, que se regulará nos seguintes modos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída a ASW Multisserviços, Limitada, a qual reger-se-á, nos termos do presente pacto social, e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamavota, bairro

de Costa de Sol, talhão número 77, parcela 660ABD/4, podendo esta abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de material e equipamento hospitalar;
- c) Fornecimento de material para empresas de limpeza;
- d) Fornecimento de material e equipamento e serviços, nas áreas de saúde, transporte, defesa e segurança e outros;
- e) Prestação de serviços na área de transporte, comércio, serviços de entrega, tramitação de, documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil metcais, a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wesley Michel de Figueiredo Sabino;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, cada uma correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ailton Amílcar Sabino, Steven Alan Figueiredo Sabino.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios, a ser nomeado em assembleia geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Bacar Peças – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bacar Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032283, por sócio Tomás Bacar Songa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Tomás Bacar Songa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira na Província de Sofala, portador de

Bilhete de Identidade n.º 070101491831J, emitido aos 26 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, NUIT 131 007 213, contacto 872665272, constitui a Sociedade com um único sócio, que passa a reger se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regitada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal, limitada que terá como denominação, Bacar Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, s/n.º, r/c, no Bairro de Esturro, na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio, a retalho ou a grosso com importação ou exportação de produtos diversos, permitidos por lei vigente.

Dois) A sociedade poderá também, desenvolver outra actividade principal desde que não seja contrária a lei, quando a mesma seja devidamente autorizada.

Três) É da competência da sociedade, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota social com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Tomás Bacar Songa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo a este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede se a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderem para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição ou inabilitação)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os

herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bantu Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bantu Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031018, por sócio único Guanlin Fu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bantu Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Vaz na Estrada Nacional n.º 6, na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo estabelecer suas representações, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere e tenha devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços em areas afins e comércio geral com importacao e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em realizado dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio único Guanlin Fu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo seu único sócio Guanlin Fu que fica desde já nomeado.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Barao de Carne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Barao de Carne, Limitada, matriculada sob NUEL 105035063, por Elias Alberto Sabe e Patrício Fabião Massangaie, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Barao de Carne, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro Pioneiros, Rua Baltazar de Aragão, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; prestação de serviços de processamento e comercialização de carne e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elias Alberto Sabe, com 50% correspondente a dez mil meticaís;
- b) Patrício Fabião Massangaie, com 50% correspondente a dez mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Elias Alberto Sabe.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Consultório Médico Filipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Consultório Médico Filipe, Limitada, matriculada sob NUEL 105025749, constituído entre o sócio Abdul Moiz, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Consultório Médico Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, Bairro da Manga, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia

geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Abdul Moiz.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e assinantes

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Abdul Moiz.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Abdul Moiz, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Ebenezer Papelaria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ebenezer Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025341, por sócio Hélder José Armando Baute, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Ebenezer Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Bairro Chota, podendo por decisão da assembleia ou de administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: vendas de material escolar e acessórios electrónicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil meticaís), correspondente a soma de único sócio Hélder José Armando Baute, correspondente 100% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da Sociedade são exercidos por seu único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade bastara a assinatura do seu único sócio, que será conferido poder mediante uma procuração, que fara parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

Um) O balanço encerrado com data de trinta de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue ao sócio na proporção do quota. No minimo 25% de lucro anual é reservado para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio do consentimento da sociedade e só produzira efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a quota que lhe cabe, poderão ser herdados por herdeiro competente e capaz de arcar com a responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testemunha aferido.

CAPÍTULO VII

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único socio, este procedera a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Mulungu Ana
Masso – Sociedade
Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Escola de Mulungu Ana Masso – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031651, por Armindo Mustola Paicane, que constitui a presente sociedade comercial po quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-a pelas clausúlas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

Um) A Escola de Mulungu Ana Masso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma

instituição do ensino de condução automóvel em todo o território nacional, de natureza privada, constituída nos termos da legislação vigente.

Dois) A Escola de Mulungu Ana Masso – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no 13º bairro Alto da manga, Distrito da beira, província de sofala podendo ser alterada por deliberação da direção geral.

Três) A Escola de Mulungu Ana Masso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

Quatro) A Escola De Condução Mulungo Ana Masso, S.U, Lda podera filiar-se, associar-se, ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente do países de lingua portuguesa, SADC, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertecente ao sócio único Armindo Mustola Paicane.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Escola Mulungu Ana Masso, S.U., Lda, tem por objetivos.

Dois) Formação de condutores de veiculos, ligeiros, pesados, de motocíclos, de veículos articulados, carta profissional, de cargas perigosas, de máquinas industriais e de engenharia de produção.

Três) Ser uma escola de referência para a região onde se encontra inserida, pela qualidade de formação ministrada e pela promoção de valores.

Quatro) Proporcionar aos jovens o *Know-how* efectivo que lhes permita integrar o mundo de trabalho com sucesso, promover actividades com vista ao ensino, aplicação de conhecimento.

Cinco) Processução de interesse da comunidade escolar.

Seis) Promover e defender a qualidade do ensino de condução automóvel, promovendo ou patrocinando cursos, seminários de formação e reciclagens dos agentes formadores, contribuindo assim para o desenvolvimento geral da actividade.

Sete) Para a prossecução dos seus objectivos, a Escola de Condução Mulungu Ana Masso, S.U., Lda .

Oito) Dotar-se-a dos meios económicos, técnicos, culturais e sociais no sentido de

adaptação constante e permanente de acordo com as exigências da evolução do ensino da condução automóvel.

Nove) Elabora um regulamento interno e promove seu cumprimento, de forma a desenvolver e consolidar a solidariedade entre a comunidade escolar.

Dez) Realiza análise de necessidades, de inovação e de avaliação no domínio da condução automóvel.

Onze) Formula pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou solicitação de terceiros, relativamente a questões de politica pratica e meios do ensino da condução automóvel.

Doze) Edita e publica boletins, manuais internos.

Treze) Define e apoia os critérios a que devem obedecer os cursos no domínio da formação da condução automóvel ou de reciclagem dos seus profissionais.

ARTIGO QUARTO

(Competências e gência)

Um) A gerência e gestao administrativa da escola e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente sera exercido pelo proprietário, Armindo Mustola Paicane que fica desde ja nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto da escola.

Três) Para obrigar a escola em todos os seus actos e contratos, movimentação de contas bancarias e demais obrigações e bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade nao se dissolve por extinção, morte, ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO

(Omissões)

Nos casos omissos regularao as disposições da Lei Comercial vigente na republica de moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farma Inhanjou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farma Inhanjou, Limitada, matriculada sob NUEL 105016605, entre os sócios Catija Muidine Faride Guina, Daniela Muidine Faride, Kimi Faride Guina, Denice Amida Faride Guina e Mário José Guine Júnior, nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farma de Inhanjou, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Posto Administrativo de Estaquinha- Búzi, Estrada Nacional N.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Estaquinha- Búzi, Estrada Nacional n.º 1, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a produção de cana-de-açúcar e venda do mesmo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que esteja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

a) Catija Muidine Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social.

- a) Daniela Muidine Faride, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- b) Kimi Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Denice Amida Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Mário José Guine Júnior, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Catija Muidine Faride Guina desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um procurador, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a sócia assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está sonforme.

Beira, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmacia Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Filipe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100680793, constituído entre o sócio Abdul Moiz, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal, limitada, que terá a denominação de Farmácia Filipe – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 06, Bairro da Manga, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Abdul Moiz.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio único Abdul Moiz.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Abdul Moiz, ou pela do seu

procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

Fefan Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas cento vinte e dois e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Márcio Felizardo Vaz Nobre e Andong Zhang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Fefan Constuções, Limitada, matriculada sob NUEL 105035275, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fefan Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11.º Bairro do Vaz e com a sua sucursal no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofal, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representações em território Moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração de minerais com importação e exportação, pesquisa e prospecção de recursos minerais, construção civil, compra e venda de materiais para construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos, e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Márcio Felizardo Vaz Nobre, com uma quota de 51%, correspondente

á 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais);

- b) Andong Zhang, com uma quota de 49%, correspondente á 294.000,00MT (duzentos noventa e quatro mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Andong Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência ou por outro qualquer motivo, que lhe impeça de exercer efectivamente as suas funções, ou substabelecer outro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

**GAS – Advocacia,
Consultoria & Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Março de dois mil e vinte e quatro, que se segue:

Um) Extracto da Acta Avulsa do Órgão Singular da Sociedade GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) No dia um do mês de Março, do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu na sede da Sociedade, na cidade da Beira, Província de Sofala, o Órgão Singular composto pelo sócio único da Gas – Advocacia, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100288257, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Alteração da denominação e firma;
- Alteração de objectos;
- Redução do capital social e admissão de novo sócio;
- Divisão de acções, gestão e administração da empresa;
- Diversos.

Um) Constituído o Órgão Singular, o mesmo foi presidido pelo sócio, fundador e proprietário, Senhor Gabriel Julinho Salato.

Dois) Verificou-se achar presente o sócio único, ao que o órgão singular pode funcionar validamente em primeira convocação.

Três) Em seguida, o Presidente da Mesa do Órgão Singular, declarou aberta a sessão, apresentou a ordem de trabalhos e a deu por aprovada.

Quatro) Entrando-se no ponto um da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa aprovou a alteração do nome e firma da empresa, decidindo que sociedade passa a adoptar a dominação Legal Adviser & Business Services, Sociedade por Quotas, Limitada e abreviadamente usa as siglas Legal Adviser, Lda, Labs, Lda ou simplesmente Labs.

Cinco) No que se refere a alteração de objectos, a sociedade decide, que passa dedicar-se a:

- Comércio geral, multifuncional;
- Criação, venda e gestão de conteúdos, jogos e plataformas electrónicas e digitais;
- Holding*, investimentos, representações e serviços conexos;

- d) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, actividades jurídicas, promoção imobiliária, auditoria, gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças e similares;
- e) *Lobby*, agenciamento, intermediação e serviços afins;
- f) Estudos, pesquisas, formação profissional, educação, mentoria, indução, coaching e treinamentos nas mais diversas áreas;
- g) A prestação de serviços de micro-crédito, auditoria, contabilidade, finanças e similares;
- h) A prestação de serviços de segurança privada, publicidade, electrotecnia, inteligência artificial, cibernética, produção de conteúdos, audiovisual, multimídias e similares.

Seis) Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da indústria, comércio, turismo e prestação de serviços, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Sete) No contexto do capital social, integralmente subscrito, que era de vinte mil meticais, é reduzido, para cinco mil meticais. No mesmo diapasão, é admitida, como sócia, a empresa e firma Trinitrotolueno (TNT) - Legal Adviser & Business Services (LABS), Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao sócio Khieran Gabriel Julinho, menor de idade, filho de Gabriel Julinho Salato e Stélia Aluce Quenece Gimo, ambos de nacionalidade Moçambicana.

Oito) Como efeito dessa redução de capital social e admissão de novo sócio, para efeitos da divisão de acções, o capital social integral, é de cinco mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de mil meticais cada, sendo, três mil meticais, do sócio, de nome Gabriel Julinho Salato, equivalentes a sessenta por cento, das acções e dois mil meticais, da sociedade Trinitrotolueno (TNT) - Legal Adviser & Business Services (Labs), Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao sócio Khieran Gabriel Julinho, equivalentes a quarenta por cento de acções.

Nove) No mesmo diapasão, a gestão e administração da firma bem como sua gerência, os sócios são unânimes, no sentido de que a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertencem ao Sr. Gabriel Julinho Salato, o qual é nomeado desde já, CEO, Presidente do Conselho de Administração, director-geral e Gerente, com dispensa de caução.

Dez) Como diversos, a sociedade decide, que a empresa e actual sócia Trinitrotolueno (TNT) - Legal Adviser & Business Services (Labs), Sociedade Unipessoal, Limitada, cede, livre e conscientemente, seu logótipo, a marca, os símbolos, insígnias, emblemas e outros dados, detalhes publicitários à LABS, Lda.

Onze) Neste contexto e finalmente, é parcialmente alterada a Sociedade GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços, Sociedade Por Quotas, Limitada, Sendo assumidas as respectivas alterações para Legal Adviser & Business Services – Sociedade por Quotas, Limitada, nos termos da lei, cujos estatutos alteram, passando a conter o seguinte texto, denominação, composição e detalhes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Legal Adviser & Business Services, sociedade por quotas e abreviadamente usa as siglas Legal Adviser, Lda, Labs, Lda ou simplesmente LABS, constitui-se por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, multifuncional;
- b) Criação, venda e gestão de conteúdos, jogos e plataformas electrónicas e digitais;
- c) *Holding*, investimentos, representações e serviços conexos;
- d) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, actividades jurídicas, promoção imobiliária, auditoria, gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças e similares;
- e) *Lobby*, agenciamento, intermediação e serviços afins;
- f) Estudos, pesquisas, formação profissional, educação, mentoria, indução, coaching e treinamentos nas mais diversas áreas;
- g) A prestação de serviços de micro-crédito, auditoria, contabilidade, finanças e similares;
- h) A prestação de serviços de segurança privada, publicidade, electrotecnia, inteligência artificial, cibernética, produção de conteúdos, audiovisual, multimídias e similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da indústria, comércio, turismo e prestação de serviços, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é reduzido cinco mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de mil meticais cada, sendo, três mil meticais, do sócio, de nome Gabriel Julinho Salato, equivalentes a sessenta por cento, das acções e dois mil meticais, da sociedade Trinitrotolueno (TNT) - Legal Adviser & Business Services (LABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao sócio Khieran Gabriel Julinho, equivalentes a quarenta por cento de acções.

Dois) A gestão e administração da firma bem como sua gerência, os sócios são unânimes, no sentido de que a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertencem ao Sr. Gabriel Julinho Salato, o qual é nomeado desde já, CEO, Presidente do Conselho de Administração, director-geral e gerente, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não altera, mantém-se as disposições.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 21 de Outubro de 2024. —
Conservador, *Jona Pagero Maramba*.

GLC Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Acta Avulsa n.º 03, realizada pelas dez horas do dia vinte e três de Julho do ano dois mil e vinte quatro, em Assembleia Geral (AG) da sociedade GLC Engineering & Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 100844540, Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, na sua sede, Matola-Rio/Boane, Rua da Mozal, Quarteirão n.º 3, n.º 6228, Cidade de Matola, a qual foi presidida pelo senhor Mário Franco Gulele e secretariado pela senhora Maria Sabino Mabué Januário Gulele, onde se fizeram presentes todos sócios, designadamente Mário Franco Gulele, com participação no valor de 135.000,00MT (cento e trinta cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital

social e Maria Sabino Mabué Januário Gulele, com participação de 15.000,00 (quinze mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

Ponto único: Aumento de capital social

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se pelo seu ponto único, foi submetida proposta de aumento de capital social á assembleia geral onde foi deliberado por unanimidade, aumentar o capital social para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), sendo a quantia do aumento de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), dado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Com o capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), o sócio Mário Franco Gulele passa a ter uma quota de valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social e o sócio Maria Sabino Mabué Januário Gulele passa a ter uma quota de valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas doze horas e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Beira, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

**Gramândio de Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação por acta de cessão de quota e transformação da sociedade do dia treze de Junho, do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social na Cidade da Beira, a assembleia geral da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada sob denominação Gramândio de Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, com o capital social de 100.000,00MT matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 100075385, com a seguinte ordem de trabalhos, constante da convocatória dirigida ao sócio único.

Um) Presente ao acto o sócio único: Amândio Correia Cavadas, detentor duma quota de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Discutir e deliberar sobre alteração da denominação de Gramândio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, por Gramândio de Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada;
- b) Discutir e deliberar sobre a cessão de quota e entrada da nova sócia a senhora Elizabeth Paula Gonçalves Marinho.

Três) Foi a proposta discutida amplamente e depois submetida a aprovação, obteve os votos favoráveis do sócio. Finalmente, em função das deliberações tomadas, foi proposta e aprovada por unanimidade, do sócio, uma nova redacção a dar artigo primeiro da denominação e artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Gramândio de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio Correia Cavadas;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elizabeth Paula Gonçalves Marinho.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Karan Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da reunião da assembleia gerla, realizada aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas,

na sua sede, situada na Estrada Nacional n.º 6, Bairro Samora Machel, Município do Dondo, Província de Sofala, Moçambique, a assembleia geral da sociedade Karan Industries, Limitada, sociedade por quota e registrada pela Legislação Moçambicana, com o capital social de seis milhões de meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Beira com o NUEL 101867048, com a presença de todos os sócios, representando a totalidade do capital social, a saber:

Um) Raj Ratna Internacional, FZ-LLC titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticaís representativa de noventa e nove por cento do capital social.

Dois) Utsav Agarwal, titular de uma quota nominal de sessenta mil meticaís, representativa de um por cento do capital social.

Três) Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve início sob a presidência do seu representantes, com a seguinte agenda:

- a) Alteração do nome da sociedade.
- b) Aberta a sessão, foi posto a discussão do ponto um da ordem dos trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade, a alteração do Nome da sociedade Karan Industries, Limitada, para O novo nome Karan Agro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta da denominação de Karan Agro, Limitada.

Dois) Em tudo o mais não alterado permanece válido o articulado dos estatutos existentes na sociedade.

Três) Nada mais havendo a tratar deu se por encerrada a reunião, a qual é lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta vai pelos presentes ser assinada.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

**Language Solutions and
Translation – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominação Language Solutions and Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101166554, por o sócio Alfredo Gilberto Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102673179B, emitido a 7 d

Junho de 2022, válido até 6 de Junho de 2027, NUIT 121082349, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 198, Bairro Ponta-Gea, número de telemovel 258-871568680. Que constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Language Solutions and Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Major Serpa Pinto, 4.º Bairro Chaimite, na cidade da Beira podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços objeto a prestação de serviços de tradução, interpretação e lecionação de línguas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Gilberto Nhantumbo e poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas; e enquanto pertencam

à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Gilberto Nhantumbo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Light for África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Light For África – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033612, por sócio único Agostinho Trivamue Fernando Peranhe, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Light For África – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Light For África, Lda tem a sua sede no Bairro Chaimite, Largos do CFM, na Cidade da Beira, província de Sofala podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Agostinho Trivamue Fernando Peranhe

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade sera levada a cabo pelo sócio único ou pessoa a designar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pels presentes estatutos.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105002851, Teresa António Manuel Mendes Leitão, solteira, natural Cava-Memba, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua do Condestavel, no 8.º Bairro Macurruno, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurruno, Rua 20, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de purificação e tratamento de água potável, destinada a venda.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social da senhora Teresa António Manuel Mendes Leitão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente pela senhora Teresa António Manuel Mendes Leitão, a administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às

operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o Administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Movitel, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de três de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Movitel, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100163578, com o capital social integralmente realizado de treze milhões e quinhentos e setenta mil meticais, foi deliberada e aprovada a alteração e republicação integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, accionistas, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima.

Dois) A denominação da sociedade é Movitel, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade situa-se no Distrito KaMpfumo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT-VI, 12.º, 14.º, 15.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade para qualquer outro local da República de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer e/ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação empresarial, quer em Moçambique, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade, sujeito à lei aplicável e às licenças de pré-requisito concedidas à sociedade, é fornecer uma gama completa de serviços de telecomunicações e serviços de valor agregado que a acompanham, incluindo, mas não limitado a:

- a) serviços de telefonia móvel;
- b) serviços de telefonia fixa;
- c) serviços de *wireless*, *wire-line* e satélite;
- d) serviços móveis via satélite;
- e) sistema global de satélite móvel;
- f) serviços fixos via satélite;
- g) serviços de comunicações pessoais por satélite (*s-cps*);
- h) serviços de telefonia móvel com recursos partilhados;
- i) serviço fixo para transmissão de dados;
- j) transporte de serviços de voz para grupos fechados de utilizadores;
- k) serviços telefónicos de longa distância;
- l) serviços de rede de acesso a dados;
- m) desenvolvimento e comercialização de *softwares*; e
- n) estabelecimento e exploração de outros meios e serviços de comunicação.

Dois) Para a realização do objecto acima mencionado, a sociedade pode, entre outros, realizar os seguintes negócios:

- a) prestar serviços e equipamentos relacionados com correios e telecomunicações, incluindo, mas não limitado a:
 - i) serviços de *marketing*;
 - ii) importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho, e comércio de terminais de telecomunicações, equipamentos, aparelhos, dispositivos portáteis e outros;
 - iii) formação técnica para clientes;
 - iv) assistência, manutenção, reparação, outros serviços

e produtos acima referidos após a sua venda.

b) serviços de consultoria técnica:

importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos de telecomunicações de apoio ao funcionamento da sociedade permitidos pela Lei de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras de qualquer âmbito.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com votos favoráveis dos accionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social, títulos de acções e classes de acções)

Um) O capital social, inicial da sociedade na data da sua constituição era de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em mil (1000) acções ordinárias nominativas com o valor nominal de 50 (cinquenta) meticais cada acção.

Dois) O actual capital social da sociedade subscrito e realizado, é de 13.570.000,00MT (treze milhões, quinhentos e setenta mil meticais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) acções ordinárias nominativas com o valor nominal de 271,40MT (duzentos e setenta e um meticais e quarenta centavos) cada acção.

Três) As acções assumirão a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, conforme exigido por lei.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados pelo administrador delegado da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com voto favorável dos accionistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital

social, a sociedade poderá emitir, no mercado interno ou externo, títulos ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, proporcional a sua participação no capital social, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou com direito de subscrição de acções cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com votos favoráveis dos accionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá adquirir acções ou títulos próprios e realizar quaisquer operações que a lei os permita.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital social por capitalização de reservas, e não serão contadas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer quórum na mesma. Os direitos relativos a obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto permanecerem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou resgate.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada com votos favoráveis dos accionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por capitalização de reservas, resultados ou conversão de dívida em capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os accionistas terão direito de subscrição preferencial, sempre que o capital social seja aumentado por emissão de novas acções.

Três) O valor do aumento será dividido entre os accionistas que exercerem os seus direitos preferenciais, sendo atribuída a cada um, uma parte desse aumento proporcionalmente ao capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela mais pequena que os accionistas possam ter declarados subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados pelo Conselho de Administração, após parecer do Fiscal Único, com antecedência escrita não

inferior a 30 (trinta) dias do prazo e demais condições para o exercício do direito de subscrição.

Cinco) No caso de um accionista não subscrever a totalidade das acções que lhe forem atribuídas, a parte não subscrita será atribuída aos restantes accionistas proporcionalmente ao respectivo capital social realizado sobre a totalidade do capital social realizado pelos restantes accionistas. Se as referidas acções não forem integralmente subscritas pelos restantes accionistas, a parte não realizada será oferecida a um terceiro.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, entre accionistas ou para terceiros está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e os accionistas gozam sempre de direito de preferência em relação a essa transmissão.

Dois) Não obstante o número 1 deste artigo, a transmissão de acções por uma parte, cedente ou transmitente, para uma de suas afiliadas é gratuita.

Três) O accionista que pretenda ceder as suas acções deve notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção, por carta acompanhada de uma proposta de venda, da qual conterão, obrigatoriamente, a identidade da(s) parte(s) interessada(s) em adquirir as acções, o número de acções a transferir, o preço por acção, a forma e as condições de pagamento desse preço e as outras condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no n.º 3 do artigo 9.º, o Presidente do Conselho de Administração enviará cópia da mesma e da respectiva proposta de venda a todos os accionistas, que exercerão o seu direito de preferência por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os accionistas só podem exercer o direito de preferência se aceitarem na íntegra e sem reservas todas as condições contidas na proposta de venda.

Seis) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles proporcionalmente ao número de acções detidas por cada um.

Sete) No caso de nenhum outro accionista aceitar a oferta por escrito no prazo de trinta (30) dias a contar da data da recepção da carta de oferta do accionista que deseja transferir as acções, esse accionista poderá transmitir as

acções oferecidas a um terceiro, desde que as condições de venda a terceiros não sejam mais favoráveis do que as condições oferecidas aos demais accionistas da sociedade.

Oito) A transmissão total ou parcial das acções de um accionista para um terceiro nas circunstâncias abaixo requer o consentimento da sociedade:

- a) envolver-se em negócios iguais ou semelhantes à sociedade, ou competir, directa ou indirectamente, contra a sociedade, suas filiais ou suas afiliadas;
- b) envolver-se no negócio que possa ter impacto negativo ou contradizer com os negócios da sociedade;
- c) não ter capacidade financeira suficiente para cobrir as obrigações do accionista cedente para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas garantidas pelo accionista cedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Encargos e ónus de acções)

Um) Os accionistas não podem criar qualquer encargo ou oneração sobre suas acções sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) A fim de obter o consentimento da sociedade, o accionista que desejar criar qualquer encargo ou ónus sobre suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta registada, dos detalhes que tais encargos ou ónus devem ser celebrados.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da carta referida no n.º 2 do artigo 10.º, informará o Presidente da Assembleia Geral do conteúdo da referida carta, para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para aprovar uma deliberação sobre a matéria.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral convocará a reunião referida no artigo 13.º no prazo de trinta (30) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remição de acções)

Um) Na medida permitida por lei, a sociedade pode remir as acções de um accionista, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) o accionista tiver vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou tiver criado um encargo ou ónus sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;

b) as acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) o accionista tiver sido declarado falido, proibido ou incapaz de exercer a sua actividade;

d) o accionista que tiver incumprido com uma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos da sociedade.

Dois) o preço da remição das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço aprovado mais recentemente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a mais alta autoridade decisória da sociedade e será composta por todos os accionistas com direito a voto na sociedade. Os detentores de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa constituída por um (1) Presidente e um (1) secretário. O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral exercerão as suas funções até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, aprove a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e resoluções)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que se considere necessário. As reuniões realizar-se-ão na sede social da sociedade em Maputo ou em qualquer outro local em Moçambique, através de videoconferência ou meio similar de equipamento de sistema de comunicação que permita verificar a identidade do accionista de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se sem convocação, desde que estejam presentes todos os accionistas

com direito de voto e todos dêem o seu consentimento para que a assembleia se realize e delibere sobre uma determinada matéria.

Três) Qualquer accionista impedido de comparecer à assembleia pode fazer-se representar por um representante legal ou voluntário com poderes suficientes conferidos por procuração, identificando o accionista representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) Caso a primeira reunião não tenha quórum suficiente para ser realizada, uma segunda reunião será convocada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da primeira reunião. A segunda assembleia realizar-se-á com qualquer número de accionistas presentes ou representados.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria mais alargada que a lei ou o presente estatuto exija.

Seis) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas detentores de acções representativas, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária. A ordem de trabalhos constará da convocatória.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto expressarem por escrito, em documento contendo a proposta da deliberação devidamente datada, assinado pelo representante designado ou mandatário e dirigido à sociedade:

- a) o seu consentimento para que a Assembleia Geral aprove uma deliberação escrita; e
- b) o seu voto a respeito das deliberações propostas.

Oito) A deliberação escrita considera-se aprovada quando a última carta de voto é recebida na sociedade.

Nove) Uma deliberação escrita dos Accionistas legalmente aprovada terá os mesmos efeitos jurídicos que uma deliberação aprovada em Assembleia Geral devidamente organizada.

Dez) No caso de uma deliberação escrita dos accionistas, as cartas de voto enviadas por fax ou transmitidas por telegrama ou por outros meios tecnológicos com a assinatura do accionista serão consideradas como uma carta de voto assinada por esse accionista para os efeitos acima referidos.

Onze) Consideram-se legalmente aprovadas as deliberações da Assembleia Geral quando aprovadas pelos accionistas presentes ou por representantes de accionistas que representem

mais de 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto presentes na assembleia, salvo nos casos em que seja necessário que pelo menos 75% das Acções com direito de voto compareçam à assembleia, conforme previsto no n.º 12 do presente artigo.

Doze) Qualquer deliberação da Assembleia Geral sobre as seguintes questões só pode ser aprovada por accionistas que representem, pelo menos, 75% das acções com direito de voto:

- a) alterações e aditamentos aos estatutos;
- b) aumento ou diminuição do capital social ou aprovação de suprimentos;
- c) recompra de acções e emissão de obrigações;
- d) fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral adoptará deliberações sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) o balanço e a conta de exercício da sociedade;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) aprovação da distribuição de lucros intermediários com base nas contas semestrais;
- e) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Órgão Fiscal, podendo os membros do Conselho de Administração e dos órgãos de fiscalização serem demitidos a qualquer momento, seja qual for a causa;
- f) a chamada e o reembolso de prestações suplementares;
- g) a chamada e o reembolso das prestações acessórias;
- h) a remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de os obter por escrito do titular;
- i) exclusão de accionista;
- j) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal em contrário;
- k) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) alteração dos estatutos;
- m) a alienação e oneração de bens da sociedade superiores a cinquenta

por cento do seu património com primazia de aquisição dos accionistas;

- n) remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- o) designar o auditor externo;
- p) a entrada de capital para constituição da subsidiária da sociedade, o aumento ou diminuição do capital social da subsidiária; a cisão, fusão, transformação ou dissolução da subsidiária;
- q) mudança da sede da sociedade;
- r) o que não esteja, por disposição legal ou estatutária, incluída na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente eleito por deliberação do Conselho de Administração, com o mandato de 4 (quatro) anos e o ano de sua eleição será contado como ano completo.

Dois) Os administradores exercerão as suas funções durante 4 (quatro) anos consecutivos, salvo se renunciarem ou se a Assembleia Geral, por deliberação, decidir substituí-los periodicamente. Não há limite de tempo para o número de anos que o presidente e os administradores podem ser reconduzidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se à deliberação dos accionistas ou à intervenção do Fiscal Único, quando a sociedade adopte essa modalidade de estrutura, apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinarem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, nomeadamente:

- a) escolha do seu presidente;
- b) cooptação do administrador;
- c) pedido de convocação de Assembleia Geral;
- d) relatório e conta anual;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

- f) prestação de caução e garantia, pessoal ou real, por parte da sociedade;
- g) abertura ou encerramento de estabelecimento e sucursais;
- h) modificação na organização da sociedade;
- i) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- j) projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação da cooperação com outras sociedades;
- l) propor à Assembleia Geral a alteração da sede da sociedade, aumento e redução do capital social e emissão de obrigações;
- m) nomeação e revogação do mandato do administrador delegado;
- n) a alienação e oneração de activos da sociedade igual ou inferior a cinquenta por cento do seu património, com primazia de aquisição dos accionistas;
- o) qualquer outro assunto sobre o qual qualquer administrador exija resolução do Conselho de Administração.

Três) Os administradores não podem fazer-se representar nos seus actos, excepto nas Reuniões do Conselho de Administração, onde podem fazer-se representar exclusivamente por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e resoluções)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social da sociedade, salvo quando os Administradores acordarem noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão sempre que forem convocadas por 2 (dois) administradores ou pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem aviso prévio quando estiverem presentes todos os administradores, presencialmente ou por outros meios permitidos pela legislação aplicável ou pelos presentes estatutos no momento da votação. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Uma reunião do Conselho de Administração considera-se validamente

convocada quando mais de metade dos membros estão presentes ou representados.

Cinco) Deliberação do Conselho de Administração só é válida quando aprovada por maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes ou representados.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, da ordem de trabalho e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e aprovaram.

Sete) A reunião do Conselho de Administração pode, com o consentimento da maioria dos administradores, ser realizada por meio de conferência telefónica ou meio similar de equipamento de sistema de comunicação que permita a verificação da identidade dos administradores ou participantes, inclusive por videoconferência, por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam se comunicar entre si. Considera-se que uma reunião realizada deste modo realizou-se no local onde está presente a maioria dos administradores; no caso de não haver maioria, na sede da sociedade.

Oito) A deliberação escrita considera-se adoptada quando a última carta de voto é recebida na sociedade.

Nove) Uma deliberação escrita do Conselho de Administração legalmente adoptada terá os mesmos efeitos jurídicos que uma deliberação aprovada em reunião devidamente organizada presencialmente ou virtualmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe sejam conferidos pela legislação aplicável e por quaisquer outros constantes dos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordenadas da ordem do dia;
- b) assegurar que todas as informações legalmente exigidas sejam prontamente transmitidas a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu bom funcionamento;

d) assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam lavradas e inseridas num protocolo especial de Actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a um de seus administradores os poderes de gestão diária, e essa pessoa será o administrador delegado, que é o representante legal da sociedade e responsável pelos negócios diários da sociedade, sendo-lhe conferidos os poderes e autoridades, que vierem a ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Dois) O administrador delegado tem as seguintes responsabilidades:

- a) elaborar, negociar e executar acordos dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as acções da sociedade;
- c) contratar, despedir ou exercer de qualquer outra forma quaisquer poderes disciplinares sobre trabalhadores, prestadores de serviços e consultores;
- d) abrir e encerrar contas bancárias;
- e) representar a sociedade dentro e fora do juízo, incluindo o poder de apresentar, rejeitar e resolver reclamações;
- f) elaborar um relatório mensal sobre as actividades da sociedade, que deverá incluir, entre outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de 3 (três) administradores, em todos os assuntos que sejam conferidos pelo Conselho de Administração nos termos da Lei;
- b) assinatura do administrador delegado sobre as matérias que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- c) a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Os administradores estão dispensados de pagar qualquer caução.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização será feita por um Fiscal Único, podendo ser exercida por qualquer forma de Fiscal Único que a sociedade entender adoptar, e que a lei permitir artigo 23.

Dois) Para além dos poderes previstos na lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar à atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto a apreciar, e de emitir a sua recomendação sobre qualquer matéria, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO V

Do exercício financeiro, dividendo intermédio e adiantamento sobre lucros

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dividendos intermédios e adiantamento sobre lucros)

Um) A sociedade poderá, durante o exercício, proceder a um adiantamento sobre os lucros aos accionistas, conforme permitido por lei.

Dois) No prazo de 3 meses após o final do exercício, a sociedade deve calcular o lucro total a ser distribuído para o exercício anterior com base nas demonstrações financeiras auditadas desse exercício. Se o adiantamento sobre lucros não exceder o dividendo final, o lucro remanescente será distribuído aos accionistas de acordo com o rácio de participação nos lucros com base no rácio de contribuição de capital. Se o adiantamento sobre lucros exceder o dividendo final com base nas demonstrações financeiras auditadas para esse ano, a sociedade escolherá uma das seguintes opções, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de accionistas: (i) Os accionistas devem devolver o valor remanescente de acordo com o índice de participação nos lucros, ou (ii) O valor excedente será deduzido dos pagamentos de lucros subsequentes de acordo com o índice de participação.

Três) A sociedade poderá realizar o balanço semestral e mediante deliberação da Assembleia Geral pode distribuir dividendos aos accionistas, a título de dividendo intermédio, por conta do lucro apurado nesse balanço.

Quatro) Os pagamentos de dividendos intermédios devem cumprir os seguintes requisitos e métodos:

a) requisitos para o pagamento de dividendos intermediários:

i) a sociedade obteve lucro com base nas demonstrações financeiras intercalares, certificado por auditor externo ou empresa de auditoria externa, e em total conformidade com o Código Comercial; e

ii) Assembleia Geral aprovou uma deliberação que autoriza o pagamento intermédio de dividendos;

b) método de distribuição de dividendos intermédios:

i) os dividendos intermédios devem ser distribuídos de acordo com o rácio de participação nos lucros com base no rácio de contribuição de capital social;

ii) a fonte utilizada para a distribuição de dividendos intermédios será o lucro pós-impósitos do período financeiro correspondente, conforme apurado nas demonstrações financeiras intermediárias da sociedade;

iii) qualquer retenção na fonte sobre dividendos intermédios, se aplicável, deve cumprir as leis aplicáveis da República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou (ii) por deliberação de voto favorável dos accionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente à Assembleia Geral onde for votada a deliberação.

Dois) Os accionistas concordam que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectivar a dissolução da sociedade caso algum dos eventos acima ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Dois) A liquidação será extrajudicial, podendo ser deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada por transferência de todos os activos e

Passivos para um ou mais accionistas, desde que tal seja autorizado pela Assembleia Geral e seja obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 2 acima, e sem prejuízo das outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em atraso) serão pagas, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode aprovar, por deliberação unânime, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade abrirá e manterá uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade em nome da sociedade em tal Banco ou Bancos que possam ser determinados pelo Conselho de Administração periodicamente.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com fundos da sociedade. A sociedade depositará todos os fundos da sociedade, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuições aos accionistas serão feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento pode ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista e de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de

Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Cinco) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela assembleia geral de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Director financeiro)

A sociedade tem um director financeiro, que será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração e é responsável pela gestão dos assuntos financeiros da sociedade sob a direcção do administrador delegado. O director financeiro reportará ao administrador delegado e ao Conselho de Administração. O director financeiro deve assegurar que as actividades financeiras da sociedade sejam rentáveis e registadas de forma precisa e suficiente nos seus livros contabilísticos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável, mudança na lei e consentimentos do estado)

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regidos pelas leis de Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis de Moçambique forem omissas em relação a qualquer assunto, podendo ser aplicada outra lei com a prioridade dada à lei do território principal dos accionistas.

Dois) No caso de qualquer disposição de quaisquer novas leis de Moçambique ou a alteração de quaisquer leis existentes de Moçambique após a data dos presentes estatutos que possam afectar adversamente os direitos e interesses de qualquer accionista ou da sociedade, tal accionista e/ou a sociedade deverão consultar-se imediatamente para obter alívio de tal efeito adverso junto da Entidade Estatal apropriada nos termos das leis de Moçambique, ao mesmo tempo, envidam todos os esforços para efectuar quaisquer ajustamentos necessários para manter os direitos de cada accionista e/ou da sociedade derivados ao abrigo dos presentes estatutos, e das leis de Moçambique à data dos presentes estatutos, numa base não menos favorável do que os direitos que teriam derivado se as novas leis de Moçambique não fossem promulgadas ou as leis existentes de Moçambique não fossem alteradas.

Três) Não obstante o acima exposto, os accionistas e/ou a sociedade terão automaticamente direito às novas leis de Moçambique ou a qualquer alteração às leis

existentes de Moçambique que sejam mais favoráveis aos accionistas e/ou à sociedade.

Quatro) Os accionistas empregarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente através de negociações qualquer questão, disputa, controvérsia, diferença ou reivindicação decorrente ou relacionada a estes estatutos ou à violação, rescisão ou validade dos mesmos.

Cinco) Se, não obstante tais melhores esforços, qualquer accionista considerar a qualquer momento que existe uma disputa, que não é possível resolver amigavelmente através de negociações, tal accionista pode notificar tal Disputa (“Notificação de Disputa”) referindo-se especificamente a este artigo e fornecendo breves detalhes do assunto da Disputa a qualquer momento ao outro accionista ou accionistas. Se tal Disputa não for resolvida através de negociações adicionais dentro de trinta (30) dias a partir da data de notificação de tal Notificação de Disputa, tal Disputa será finalmente resolvida sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras.

Seis) Durante e sem prejuízo do processo de arbitragem, os presentes estatutos continuarão a ser cumpridos.

Sete) Qualquer sentença ou decisão de qualquer arbitragem ou tribunal ou outro fórum nos termos destes estatutos será considerada vinculativa e executória contra os accionistas contemplados pela referida sentença ou decisão e os custos serão suportados igualmente, a menos que o tribunal ou fórum arbitral determine o contrário a seu critério.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Notificações)

Um) A notificação à sociedade deve ser feita por escrito e deve ser entregue em mão ou enviada por correio registado ou garantido para entrega doméstica ou por empresa de serviço de correio expresso internacionalmente reconhecida para entrega internacional ou por transmissão de fax para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal da sociedade é o seu endereço legal indicado no artigo 2 dos presentes estatutos ou qualquer outro endereço legal que o Conselho de Administração decida periodicamente e do qual deve ter sido dada notificação a todos os accionistas nos termos do presente artigo e que tenha registado junto da Autoridade Licenciadora, se assim o exigir pelas leis de Moçambique.

Três) Considera-se que qualquer notificação foi feita no dia da entrega em mão ou por telecópia, confirmada por escrito (incluindo por transmissão *fac-símile*) ou na data de recepção,

se enviada por correio registado ou garantido ou por uma empresa de serviços de correio expresso internacionalmente reconhecida, a menos que esse dia seja um domingo ou feriado no país do destinatário, caso em que se considera que a notificação foi feita no dia seguinte que não seja domingo ou feriado.

Quatro) Cada notificação ou outra comunicação ou documento a ser dado ou entregue por ou a qualquer accionista em conexão com o Acordo de Consórcio ou estes estatutos deve ser em língua portuguesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração)

Os presentes estatutos só podem ser alterados, modificados ou extintos por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com os presentes estatutos, sujeitos à aprovação da Autoridade Licenciadora, se assim o exigirem pelas leis de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definições)

Um) Salvo disposição específica em contrário, os termos definidos nos presentes estatutos têm o seguinte significado:

- a) acções nominativas ou “acções” significa a quantidade de acções que são registadas pela sociedade e estão registadas nestes estatutos;
- b) accionista significa a pessoa cujo nome é inscrito no registo dos membros da Sociedade periodicamente ou sempre que for necessário e estipulado no artigo dois deste artigo de associação;
- c) administrador significa a pessoa designada por um accionista para integrar o Conselho de Administração da sociedade;
- d) Conselho ou Conselho de Administração, significa o Conselho de Administração da sociedade, composto pelos administradores nomeados pela Assembleia Geral, conforme prescrito no artigo 16 deste estatuto;
- e) Dia, um período de 24 horas medido entre uma meia-noite e outra;
- f) Dia útil significa os dias em que os Bancos Comerciais em Moçambique abrem geralmente para negócios;
- h) estatutos significa estes estatutos da sociedade, que podem ser alterados, complementados e substituídos, conforme necessário, periodicamente;

- i) endereço legal ou sede é o endereço da sede da sociedade, conforme descrito no artigo 2 deste estatuto, ou um endereço a ser alterado pelo Conselho de Administração periodicamente sempre que for necessário;
- k) leis de Moçambique ou leis significa todas e quaisquer leis, decretos, decisões, circulares, regulamentos e outros instrumentos legais promulgados por qualquer Entidade do Estado de Moçambique (conforme alterados e complementados periodicamente) que sejam aplicáveis à sociedade ou aos negócios da sociedade;
- i) sociedade significa a Movitel, S.A., uma sociedade legalmente estabelecida pelas leis da República de Moçambique;
- m) termo significa o termo da sociedade conforme descrito nestes estatutos;
- n) primazia de aquisição dos accionistas” significa que, em caso de duas propostas mais altas e de mesmo valor, termos e condições no concurso, leilão ou outra forma de venda de património, onde uma dessas ofertas seja de um accionista, deve ser assistido ao accionista o direito de preferência na compra.

Dois) Os títulos dos presentes estatutos são apenas para conveniência e não afectam a sua interpretação.

Três) A menos que o contexto exija o contrário, as referências nos presentes estatutos a:

- a) o singular incluirá o plural e vice-versa;
- c) períodos de tempo são para o Calendário Gregoriano;
- b) a legislação ou as disposições legislativas devem ser interpretadas como referências a essa legislação ou às disposições alteradas, prorrogadas, consolidadas, reeditadas ou substituídas periodicamente (antes ou depois da data do Consórcio) e a quaisquer decretos, regulamentos ou outras disposições de execução ao abrigo do presente acordo; e
- c) as expressões incluir ou incluindo devem ser interpretadas sem limitação.

Maputo, Dezembro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Agro – Químicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulso n.º 1 do dia do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, nesta Cidade da Beira, pelas nove horas, na sede da Moz Agro – Químicos, Limitada, localizada na EN6, Bairro do Vaz, cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUIT 401481478, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101848116, com capitaç social de duzentos mil meticais, reuniu-se nesta sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade na qual estiveram presentes os sócios Xinmin Zhou, NUIT 173417381, detentor de uma quota no valor nominal de cento setenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, e Carlos Rosário Maulate, NUIT 102831209, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, estando reunido em o quórum necessário para decidir sobre a seguinte ordem de trabalho:

Um) Cessação de quota e admissão de novo sócio.

Dois) No que se refere ao ponto um) o sócio Carlos Rosário Maulate decidiu proceder a cessão de sua quota na sociedade e vendendo na totalidade a sua quota, corresponde a quinze por cento do capital social para o novo sócio admitido, Zhuo Huang, com NUIT 133464859.

Três) Posta a proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e a alteração dos artigos terceiros e sétimo do estatuto de sociedade, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Xinmin Zhou, casado, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E83058280, emitido em 27 de Setembro de 2016, e residente na Rua Pais Ramos, R/C, Bairro do Esturro, Cidade da Beira;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Zhuo Huang, solteiro, natural de Guanxi, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00078873B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, em 13 de Setembro de 2023, e residente no Bairro de Esturro, Rua Pais Ramos, cidade da Beira.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Zhuo Huang, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Conclusão: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente acta e reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada por todos os presentes, que em seguida a assinaram.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Moz Agro - Químicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Agro - Químicos, Limitada, Limitada, matriculada sob NUEL 101848116, por sócio Xinmin Zhou e Carlos Rosário Maulate, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Agro – Químicos, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Estrada Nacional n.º6, rés-do-chão, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agroquímicos, fertilizantes, sementes, equipamentos e máquinas agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 170.000,00MT correspondente a 85% do capital social pertencente ao sócio Xinmin Zhou;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente 15% do capital social pertencente ao sócio Carlos Rosário Maulate.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá proceder-se segundo a lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés amortizar a quota, adquiri-la para si, atribui-la a um sócio ou a um terceiro interessado

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Xinmin Zhou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E83058280, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sua sede, ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja decidido pelos sócios:

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por ambos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um advogado ou procurador, mediante uma procuração emitida especificamente para cada reunião.

Cinco) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício económico, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a vinte por cento do lucro líquido a reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme a vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Agro Training
Investment – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Agro Training Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030125, por sócio Shirazi Faruk Jussub, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal e a firma de Moz Agro Training Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade terá a sua sede no distrito de Dondo, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de insumos agro-pecuários, prestação de serviços relacionados com agricultura, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimento para animais, treinamentos agro-pecuários, elaboração e implementação de projectos, consultoria, entre outros serviços e actividades afins permitidos pela lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota, subscrita pelo único sócio da seguinte forma:

Shirazi Faruk Jussub, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução

fica a cargo do sócio único, Shirazi Faruk Jussub, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MS – Sociedade Unipessoal, Limitada - Manuel Sueta, matriculada sob NUEL 105025118, por sócio Manuel Fernando Sueta, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Manuel Fernando Sueta, Estado Civil solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100473259M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de 2027, residente no 7.º Bairro Metuchira - Nhamatanda.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MS – Sociedade Unipessoal, Limitada - Manuel Sueta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- b) venda de artigos mobiliários, e similares;
- c) vendas de materia de escritório e de informática;
- d) prestação de serviços de informática;
- e) reparação de computadores e artigos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.00MT, correspondente à 100% pertencente ao sócio Manuel Fernando Sueta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares de capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e oneração)

Um) Cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, que terá sempre direito de preferência de transmissão ou oneração de qualquer quota.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

Três) O sócio que pretende ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada com aviso de recepção a sua prestação, identificação o pretende e indicando o seu valor, no prazo de quinze dias da recepção da carta a sociedade informará a sócia se pretende ou não usar o direito de preferência. No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido ao sócios que devera exercer também no prazo de quinze dias a contar da data e para tal sejam notificados. Se nem a sociedade nem os sócios usaram de seu direito de preferência poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado.

ARTIGO NONO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócio Manuel Fernando Sueta, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes ou administrador da sociedade. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

MSC Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MSC Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101455041, por sócios Abdul Jabbar e Ayaana Abdul Jabbar, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MSC Group, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Pedro Rafael de Assunção, Bairro de Pontagea, cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) actividades jurídicas;
- d) actividades de recursos humanos;
- e) Tradutor ajuramentado e intérprete.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima terceiros.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 60%, no valor

de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Abdul Jabbar;

- b) uma quota correspondente a percentagem de 40%, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente a sócia Ayaana Abdul Jabbar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdul Jabbar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Nhame Nhame Big Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nhame Nhame Big Foods, Limitada, matriculada sob NUEL 105031511, por sócios Hassan Muhammad, Hermínio Henriques das Dores Meque Júnior e Muhammad Azmir, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nhame Nhame Big Foods, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, bairro do Mataquane, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contracto é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto *take away*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando forem as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do colectivo dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à três quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 40%, no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Muhammad;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 30%, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Hermínio Henriques das Dores Meque Júnior;
- c) uma quota correspondente a percentagem de 30%, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Azmir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios ou por administradores por eles nomeados.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

NRE Locomotives Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NRE Locomotives Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101076466, por Matthys Martinus Warricker, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NRE Locomotives Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade adopta a sigla Nrelm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, S/N, Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto principal a reconstrução, manutenção e reparação de

locomotivas, fornecimentos de componentes e peças sobressalentes para locomotivas ferroviárias em Moçambique:

- a) importação, exportação e comércio geral;
- b) transporte rodoviário de carga;
- c) representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estrangeiras;
- d) serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sociedade, integralmente subscrito é de seiscentos mil meticais (600.000,00 MT), equivalente a dez mil dos Estados Unidos da América (US 10.000,00), à taxa de câmbio de sessenta por Dólar Norte Americano (1\$ = 60,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes mas não se limitando, nomeadamente a:

- a) gerir as operações da sociedade;
- b) celebrar quaisquer contractos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;
- c) celebrar quaisquer outros contractos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários;

- d) submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferências, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou
- e) submeter a aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos de desenvolvimento e acordo parassocial;
- f) comprar acções ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) nomear o director executivo e o director financeiro da sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da assembleia geral;
- j) definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através da procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do código comercial.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101292266, por Salim Akabarbhahi Lalani, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede na Rua do Algarves, S/N, Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares e similares;
- b) vendas de artigos de higiene e similares;
- c) vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- d) venda de artigos mobiliários e similares;
- e) vendas de vestuários, artigos de desportos, brinquedos e similares;
- f) importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerent nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões

de meticais), pertencente ao sócio único Salim Akabarbhahi Lalani – 3.000.000.00MT (três milhões de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Salim Akabarbhahi Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 1 de Março de 2020.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quitutes da Zuzu –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Quitutes da Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012290, por sócio Zeimin Gaffar, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Zeimin Gaffar, solteira, maior, de 37 anos de idade, filho de Abdul Gaffar Hajee Ayub e de Yasmin Ismail, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100026987B, emitido aos 24 de Dezembro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil da Beira e válido até 23 de Dezembro de 2024, com o número de NUIT 114922439, contacto +258-846519675, residente nesta cidade da Beira, Bairro de Chaimite.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quitutes da Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Avenida Rua Companhia de Mocambique, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de bolo;
- b) comércio e venda de trigo;
- c) serviços de confeitaria, decoração, culinária, *take away*, serviços de pastelaria;
- d) vendas de cereais alimentares, refrigerantes, água;
- e) vendas de frituras e alimentos;
- f) vendas de outros produtos similares mencionados na alínea anterior;
- g) comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio único Zeimin Gaffar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pela sócia única Zeimin Gaffar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A sócia pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a sócia única representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Robust Transport
& Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta avulsa n.º 01/AG/2024 da assembleia geral extraordinária da empresa Robust Transport & Logistics, Limitada, realizada no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extra-ordinária, os sócios Raaghavan Naarayan, director-geral da empresa, Shakeel Ahmad Khan, administrador e

Rahul Sanjay Dubey administrador, matriculada sob NUEL 105027626, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), na empresa, sita na cidade da Beira, Província de Sofala, com o seguinte ponto de agenda de trabalho:

Um) Ordem do dia

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de discutir e deliberar sobre :

Ponto um: Cessação de quota do sócio Raaghavan Naarayan e constituição da nova sociedade. Ponto dois: Alterção do pacto social.

As propostas de reunião da assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os pontos de trabalho, foram aprovados pelos presentes:

ponto um) Foi deliberada e aprovada a cessação de quota do sócio Raaghavan Naarayan no valor de 50.000,00MT correspondente a 100% do valor nominal a favor de Robust Inernational, Limitada.

Decorrente da sessação de quota, é alterado o artigo quarto e sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

A Robust Transport & Logistics, Limitada é subsidiaria da Robust International, Limitada e esta última passa a ter um capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro de 100.000,00MT correspondente a 100% da soma dos dois capitais sociais no valor de 50.000,00MT cada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo senhor Rahul Sanjay Dubey, que desde já nomeado Administrador, com dispensa a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do Administrador Rahul Sanjay Dubey.

Tres) Por inerência de funções, os casos de mero expediente poderão ser assinados por um dos empregados devidamente autorizado.

Não havendo mais nada a discutir, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo presidente da Assembleia, pelo administrador admitido, pelo Administrador cessante e por mim que a secretariei.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Royal Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 105036022, entre sócios Rizwana Mehmud Valy Ismail e Alina Ismail Harun Ismail, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Royal Mining, Limitada, e com a sua sede na Rua Base N'Tchinga, n.º 10, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira – Província de Sofala - Moçambique. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi – preciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi – preciosos;
- d) comércio de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) exportação de madeiras e seus derivados;
- g) comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) importação e exportação de produtos de bens, incluindo equipamento as, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- k) estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;

l) prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas;

m) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) relativo as duas partes:

- a) Rizwana Mehmud Valy Ismail – com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento (90%) do capital;
- b) Alina Ismail Harun Ismail – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Rizwana Mehmud Valy Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores / sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Super Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 105033493, por sócio fangming lu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Super Dynasty – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Estrada Nacional N.º 6, Bairro da Manga Mungassa, cidade da Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação de viaturas ligeiras e pesadas, seus acessórios, peça e combustíveis; máquinas e equipamentos de transportes, construção, agrícolas, industrial e de pescas;
- b) aluguer de viaturas; oficina de manutenção e reparação de viaturas ligeiras e pesadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento para o sócio Fangming Lu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH1291817.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Fangming Lu, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Excelente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Supermercado Excelente, Limitada, matriculada sob NUEL 100629933, realizada em vinte e três de Abril de dois mil e vinte, pelas quinze horas, nesta cidade da Beira e na sede da mesma, com o capital social trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio

Ashraf Pattamaru Valappil e uma de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Musthafa Pattammar Thodi, que se reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade tendo marcado com a presença de totalidade dos sócios.

Presentes ainda como convidados para o acto, os senhores Abdulsalam Karuveetil Mammu House, de nacionalidade Indiana e Hakkim Thekku Veettil, também de nacionalidade Indiana

Assumiu a direcção da assembleia o sócio Ashraf Pattamaru Valappil, que de seguida anunciou a ordem de trabalhos:

Um) Cessão da totalidade de quota do sócio Ashraf Pattamaru Valappil, do montante de duzentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital para o cidadão Abdulsalam Karuveetil Mammu House.

Dois) Cessão da totalidade de quota do sócio Musthafa Pattammar Thodi, de setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital para o cidadão Hakkim Thekku Veettil.

Três) Diversos.

Terminou dizendo que os sócios da firma, de livre vontade decidiram ceder a totalidade das suas quotas aos senhores Abdulsalam Karuveetil Mammu House e Hakkim Thekku Veettil, ambos presentes no acto na qualidade de convidados.

Tomaram depois da palavra os senhores Abdulsalam Karuveetil Mammu House e Hakkim Thekku Veettil que disseram aceitar as quotas nos termos e condições que lhes são cedidas.

Com este acto, o capital social, integralmente realizado em dinheiro passa a ser constituída de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Salam Karuveetil Mammu House e outra de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio . Hakkim Thekku Veettil.

Ficou acordado que a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo do sócio Abdulsalam Karuveetil Mammu House, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Por acharem estar conforme, os sócios aprovaram por unanimidade todos os pontos discutidos na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada por volta das dezasseis horas e trinta minutos.

E para constar, foi elaborada a presente acta, feita em quatro exemplares que depois de lida em voz alta, vão os presentes assinar.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Francisco celestino da Costa Gonçalves*.

**ViegasCar Import Export
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ViegasCar Import Export Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101651363, por Carlos Valente Mutombene Júnior, que constitui a presente sociedade comercial yunipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de ViegasCar Import Export Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade tem a sua sede no 3oBairro Ponta Gea, Rua Aires de Ornelas, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de viaturas, mercadorias, venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 10.000.00MT pertecente ao sócio único Carlos Valente Mutombene Júnior.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Valente Mutombene Júnior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Villa Luna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Villa Luna, Limitada, matriculada sob NUEL 105017777, entre sócios Mingjian Jiang e Vanessa Luna Velazco Sanchez, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Villa Luna, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Rua Francisco Gorjão, R/C, Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: restauração, bar, sala de danças e jogo; venda de produtos de higiene, de limpeza, alimentares e bebidas; comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de equipamentos de informáticos e de telecomunicação, eletrodomésticos, artigos de iluminação e decorativo, material eléctrico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos

direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingjian Jiang;
- b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Luna Velazco Sanchez.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresse do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios, ficando desde já nomeados Sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sua sede, ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja decidido pelos sócios;

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por ambos os sócios;

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um advogado ou procurador, mediante uma procuração emitida especificamente para cada reunião.

Cinco) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 24 de Julho de 2024. — O Conservador,
Illegível.

Z.M Agro-Industrial Chemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida Conservatória, foi constituída por Xianglei Cui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Z.M Agro-Industrial Chemba – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105036143, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Z.M Agro-Industrial Chemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no Regulado de Tusso, Distrito de Chemba, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia-geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representações em território Moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: cultivo / produção de milho, batata-doce, mandioca, amendoim, feijões, vegetais, cana-de-açúcar e outros produtos e serreais que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei, e das quais sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que essa participação seja deliberada em assembleia geral ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representada por uma e única quota nominal, correspondente há 100% da do capital pertencente ao sócio: Xianglei Cui.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Xianglei Cui, que desde já é nomeado Sócio Gerente. O sócio da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência ou por outro qualquer motivo, que lhe impessa de exercer efectivamente as suas funções, por decisão unânime do sócio em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

O sócio pode fazer-se representar em deliberação por um mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Outubro de 2024. —
O Notário, *Jona Pagero Maramba.*

Zhuzao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zhuzao – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036728, pelo sócio, Xingguo Chen, de nacionalidade Chinesa, que constitui uma sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Zhuzao – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na AV/ Rua: Estrada Nacional N.º 06, Zona da Manga, Bairro Manga, podendo por deliberação da sócia única, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) comércio-venda de peças de viaturas;
- c) venda de peças de motos;
- d) venda de acessórios diversos para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- e) venda de óleos e lubrificantes;
- f) comércio e venda de acessórios diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia única ou outra pessoa por elenomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a seguinte sócia única:

Xingguo Chen – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém a sócia única poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em quea assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercida pela sócia única Xingguo Chen, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura da sócia única, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Único: A sócia única nomeada participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respetiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

4YP Sweet House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cento e vinte e um à folhas cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de uma Sociedade Comercial por quotas entre Yank Tacio Monteiro Fernandes Pereira, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100689769P, emitido em dez de Maio de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Evandra Camila Ferreira Fernandes Pereira, casada, natural de Maputo e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100162162C, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, denominada 4YP Sweet House, Limitada, que rege pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação 4YP Sweet House, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, o conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação e outras actividades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamento de empresas, sociedades outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100%, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 23.750,00MT (vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Evandra Camila Ferreira Pereira Fernandes Pereira, e outra de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Yank Taico Monteiro Fernandes Pereira;

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) se ela for objecto de penhor, arrasto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial;
- b) quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- c) quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes;

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecido em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nesta alienação.

ARTIGO NONO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a Sociedade adquirir participação em sociedade (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedade com as quais esteja coligada;

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à Sociedade que ultrapassem a competência do administrador;

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta regida, telefax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trata de assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e da indicação dos documentos necessários à tomada de deliberação que se encontrem na sede social para consulta dos sócios, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dispensa de reunião)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convenção das assembleias gerais quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem, reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, isto é, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de Sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado ou pelo presidente e secretário ou por quem as presidiu e a de quem tiver secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas e capazes de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados os sócios representado, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira falta de representação exigida por estes estatutos, a realizar-se uma hora depois com qualquer número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei exige

maioria mais qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro) compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio, de entre outros casos previstos na demais legislação aplicável, pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigação para com a sociedade;
- b) Se condenado por crime doloso ou facto considerado prejudicial e desonroso à dignidade da sociedade.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada correspondente à sua participação social determinada nos termos previstos no contrato da sociedade ou em acordo parassocial assinado por todos os sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora serão exercidas pelos sócios ou terceiros eleitos em assembleia geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração ou dispensa de caução, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade;

Dois) Fica desde já nomeada sadminstradora a senhora Evandra Camila Ferreira Pereira Fernandes Pereira.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da administradora;

Quatro) A administradora não pode delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidatários da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, ou a administradora em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 11 de Outubro de 2024
Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT